



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-RO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 411/07/GAB/PMCNR.

De 19 de Junho de 2007.

“Dispõe sobre a fiscalização e a Taxa do Serviço de Inspeção Municipal, e dá outras providências.”

NILSON COELHO MARÇAL, Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia;

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, Estado do Rondônia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os açougues e estabelecimentos do comércio varejista de carnes que optarem por temperar as carnes deverão:

I - ter o registro no Serviço de Inspeção Municipal;

II - dispor de local apropriado que atenda aos requisitos estabelecidos nas legislações sanitárias vigentes;

III - ter um responsável técnico que trabalhe efetivamente no local, devidamente treinado em manipulação higiênico-sanitária de carnes frescas, com certificado emitido por entidade de ensino com reconhecimento técnico nacional ou internacional.

Art. 2º - Os açougues que fizerem o aproveitamento, fabricação ou transformação de carnes frescas deverão ter o registro no Serviço de Inspeção Municipal e responsável técnico médico-veterinário para tal.

Parágrafo único - O responsável técnico de que trata este artigo deverá visitar periodicamente o estabelecimento, registrando recomendações sanitárias e de produção em livro presença que deverá ficar no local da visita para conferência do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 3º - O Serviço de Inspeção Municipal fiscalizará a comercialização no município de produtos de origem animal sem registro nos órgãos competentes, considerados clandestinos e sem procedência.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-RO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os produtos e subprodutos resultantes do abate clandestino serão considerados impróprios para o consumo e sumariamente condenados pelo médico veterinário responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, não cabendo coleta de amostra para análise.

Art. 5º - Os matadouros e frigoríficos deverão ter acompanhamento de um médico veterinário responsável, cabendo ao Serviço de Inspeção Municipal atestar a presença do responsável técnico durante todo o abate.

Art. 6º - Fica instituída a Taxa de Registro de Estabelecimento com Serviço de Inspeção Municipal, conforme disposto no Anexo único desta lei.

§ 1º - O recolhimento das taxas deverá ser feito anualmente.

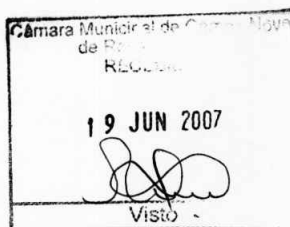
§ 2º - No caso de início de atividades, o valor a ser pago do tributo será proporcional aos meses de funcionamento do estabelecimento.

§ 3º - Por análises periciais de produtos de origem animal, o valor deverá ser combinado com o laboratório de análises, conforme especificação do exame laboratorial exigido pelo SIM.

§ 4º - Os valores descritos no anexo único desta Lei, serão atualizados anualmente, adotando o Município como fator de correção o INPC (índice nacional de preço ao consumidor) ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

Art. 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, aos 19 (dezenove) dias, do mês de Junho de 2007.




NILSON COELHO MARÇAL
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DE
EDITAIS NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL NO
DIA 19 06 2007 CONF.
O ART. 87 DA LEI ORGÂNICA

Câmara Municipal de Campo Novo
Adriana Bolgenhagen
Autoria do Projeto Executivo Municipal.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-RO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Da Taxa de Registro de Estabelecimentos no Serviço de Inspeção Municipal - SIM

MICROEMPRESAS:

Receita Bruta Anual	Valor em R\$:
Até R\$ 60.000,00	100,00
De R\$ 60.000,01 a R\$ 90.000,01	120,00
De R\$ 90.000,01 a R\$ 120.000,00	150,00

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Receita Bruta Anual	Valor em R\$:
De R\$ 120.000,01 a R\$ 240.000,00	200,00
De R\$ 240.000,01 a R\$ 360.000,00	220,00
De R\$ 360.000,01 a R\$ 480.000,00	250,00
De R\$ 480.000,01 a R\$ 600.000,00	300,00
De R\$ 600.000,01 a R\$ 720.000,00	350,00
De R\$ 720.000,01 a R\$ 840.000,00	400,00
De R\$ 840.000,01 a R\$ 960.000,00	450,00
De R\$ 960.000,01 a R\$ 1.080.000,00	500,00
De R\$ 1.080.000,01 a R\$ 1.200.000,00	600,00



Câmara Municipal de Campo Novo
Adriana Bolgenhagen
Assessora Administrativa